



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 07 DE MARÇO DE 2014.



Autoriza a criação da Gratificação de Dedicação Integral para os Motoristas da Saúde; Autoriza o aumento do número de cargos de Motorista; Cria o Auxílio Alimentação para Motoristas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Gratificação de Dedicação Integral

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Gratificação de Dedicação Integral - GDI, destinada a remunerar os servidores municipais, do cargo de Motorista, que se dediquem integralmente ao apoio à Saúde e que atingir todos seguintes critérios:

- I - estar lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
- II - conduzir somente veículos do tipo ambulância ou outro com a finalidade de transportar usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento médico ambulatorial-hospitalar em outros municípios;
- III - estar a disposição do Município para transportar usuários do SUS, conforme escala;
- IV - outros dispostos em regulamento.

§ 1º A Gratificação de Dedicação Integral é uma gratificação inerente a natureza do trabalho do motorista da saúde e não se incorpora aos vencimentos, em nenhuma hipótese.

§ 2º A GDI será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º Sobre o valor da GDI será pago um adicional de 3,5% (três e meio por cento) para cada ano de efetivo exercício, até o limite de 30 (trinta) adicionais.

§ 4º A GDI será paga de forma mensal, descontados os dias faltosos na razão de 1/22 (um vinte e dois avos).

§ 5º O servidor que não atender a chamado do Município para atuar ou não for localizado nos meios comuns, terá desconto de 1/22 (um vinte e dois avos) da GDI, por ocorrência, além do previsto no § 4º do art. 1º se ocorrer.

§ 6º O valor da GDI, previsto no § 2º do art. 1º, será reajustado anualmente, mediante Decreto do Chefe do Executivo, utilizando para isso o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 7º A GDI poderá ser paga junto com os afastamentos ou por dia de trabalho nos termos regulamentares.

§ 8º O disposto no art. 1º e parágrafos se aplica a outros cargos do Poder Executivo que atinja os requisitos dos incisos I, II, III e IV do art. 1º.

§ 9º O servidor que se encaixar nos termos do art. 1º e parágrafos, desta Lei Complementar e do Regulamento Próprio não fará jus ao Adicional por Serviço Extraordinário, previsto na Lei

Referente à Proposição de Lei Complementar Nº 003, de 07 de março de 2014 - LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 07 DE MARÇO DE 2014. Pág. 1/3.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03636-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Complementar Nº 002, de 18 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

CAPÍTULO II

Do Aumento de Cargos de Motorista

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a aumentar o número de cargos de Motorista, constante de Lei Complementar Nº 038, de 28 de agosto de 2007, em até 10 (dez).

Parágrafo único. O aumento do número de cargos de motorista será vinculado à extinção de outros cargos vagos, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica.

CAPÍTULO III

Do Auxílio Alimentação

Art. 3º Os servidores municipais nomeados ou contratados para o cargo de Motorista dos Poderes Executivo e Legislativo, receberão auxílio alimentação quando se deslocar para outras localidades fora do território do Município de Buritis-MG, sendo vedado o pagamento de diárias de viagem (Lei Nº 1.291, de 26 de dezembro de 2013) conforme previsto no § 2º do art. 53 da Lei Complementar Nº 002/2002 e entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O Auxílio Alimentação é destinado a suprir a alimentação do motorista que se deslocar para outra localidade, no exercício de sua função.

§ 2º O Auxílio Alimentação será de:

I - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para localidades até 300km (trezentos quilômetros) de distância da sede do Município de Buritis-MG;

II - R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para localidades do Distrito Federal;

III - R\$ 80,00 (oitenta reais) para localidades acima de 300km (trezentos quilômetros) a até 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros) de distância da sede do Município de Buritis-MG;

IV - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para localidades acima de 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros) de distância da sede do Município de Buritis-MG.

§ 3º Os valores do auxílio alimentação correspondem a até vinte e quatro horas de afastamento da sede do Município de Buritis-MG, tendo por base a hora de saída e a hora de retorno à sede do Município de Buritis-MG.

§ 4º O regulamento do auxílio alimentação preverá os casos parciais e eventuais, bem como fixará os valores reajustados, que nunca poderá ser inferior ao acumulado do INPC.

§ 5º A vedação expressa no caput do art. 3º não se aplica no caso previsto no art. 8º da Lei Nº 1.291, de 26 de dezembro de 2013, nem pode ser pago concomitantemente.

§ 6º Quando o deslocamento do motorista durar mais de 18h (dezoito horas) fora da sede do Município de Buritis-MG o mesmo terá direito ao reembolso da hospedagem, limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por diária de hotel, pousada ou congêneres, conforme regulamento.

§ 7º O disposto no art. 3º e parágrafos se aplica a todos os cargos que tenha como atividade inerente ao exercício de suas funções o deslocamento do território municipal.

§ 8º A prestação de contas do Auxílio Alimentação será simplificada e a do reembolso da

Referente à Proposição de Lei Complementar Nº 003, de 07 de março de 2014. LEI COMPLEMENTAR Nº 099, DE 07 DE MARÇO DE 2014. Pág. 2/3.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03636-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

hospedagem será rigorosa com apresentação do Documento Fiscal que comprove a hospedagem, sendo autorizado, em ambos os casos, empenho prévio e adiantamento de recursos.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar ficarão por conta de dotações financeiras próprias ou do Fundo Municipal de Saúde ou outros fundos municipais, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as provisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor conforme regulamentação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 07 de março de 2014.



João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03636-2